



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 015-CONSUP/IFAM**, de 02 de junho de 2014.

Que aprova o Regimento do Programa Institucional de Iniciação Científica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

**CONSIDERANDO** o teor do Memo. nº 095-PR-PPGI/IFAM/2014, datado de 16 de maio de 2014, processo nº 23443.001203/2014-13;

**CONSIDERANDO** a submissão do referido processo à apreciação do conselheiro Elias Brasilino de Souza na 18ª Reunião Ordinária do CONSUP, através do despacho nº 12-GR/CS/IFAM, datado de 19 de maio 2014;

**CONSIDERANDO** o parecer do conselheiro relator sugerindo a inserção de um parágrafo único ao art. 20 da proposta, votou favorável à aprovação da matéria, sendo aprovada por unanimidade pelo colegiado em favor do parecer do relator, em sessão da 18ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 29 de maio e 2014.

**R E S O L V E:**

**I- APROVAR** o **Regimento do Programa de Incentivo a Iniciação Científica** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, de acordo com o parecer e voto do relator e decisão do colegiado, conforme documentação que consta nos autos do processo nº 234443.001203/2014-13, como parte integrante desta Resolução, que com esta baixa.

**II- INSERIR** no artigo 20 da proposta, **parágrafo único** com a seguinte redação: “Para os efeitos de cumprimento do caput deste artigo, considere-se que o valor anual destinado ao PAPIC terá sua variação, conforme a disponibilidade de recursos, podendo ser inferior, igual ou superior ao montante referido no dispositivo aqui em referência”.

**III-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**JOÃO MARTINS DIAS**  
**Reitor e Presidente do Conselho Superior do**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS, aprovado pela Resolução nº 015-CONSUP/IFAM, de 02 de junho de 2014.**

**O Programa de Incentivo a Iniciação Científica do Instituto Federal do Amazonas, compreende:**

- I. Programa de Iniciação Científica PIC
- II. Programa de Auxílio aos projetos de pesquisa de Iniciação Científica PAPIC.

**I. Programa de Iniciação Científica**

**Capítulo I  
Dos Objetivos**

**Art. 1.º** Os objetivos do programa de Iniciação Científica são:

- I- Despertar no corpo discente a vocação científica, incentivando talentos potenciais através da participação em projetos de pesquisa;
- II- Proporcionar ao discente o conhecimento da metodologia científica, sob orientação do coordenador do projeto, visando à aprendizagem de técnicas e o desenvolvimento do pensamento científico;
- III- Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa Científica e/ou Tecnológica;
- IV- Suprir a demanda de bolsa não atendida pelas agências de fomentos FAPEAM e CNPq.

**Capítulo II  
Das Bolsas**

**Art. 2.º** O Programa Institucional de Iniciação Científica é dividido em dois programas identificados por modalidade de bolsa:

**Modalidade I.** Programa de Bolsa de Iniciação Científica destinada aos alunos do nível superior PIBIC participante em projetos de Iniciação Científica e/ou tecnológicos aprovados e ranqueados pelo Comitê Técnico Científico (CTC) do Campus.

**Modalidade II.** Programa de Bolsa de Iniciação Científica no Ensino Técnico destinada aos alunos de cursos técnicos de nível médio das modalidades integrado e subsequente PIBIC Jr que realizam iniciação científica e/ou tecnológica em projetos aprovados e ranqueados pelo CTC do Campus.

**Art. 3º.** Será concedida 1 (uma) bolsa (da modalidade I ou II) por projeto, e caso exista bolsa remanescente, esta poderá ser distribuída em subprojeto de um projeto já contemplado com bolsa, respeitando, preferencialmente, a ordem de ranqueamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 4º** Os valores mensais referentes à Bolsa Institucionais das modalidades I acompanhará o aumento do valor da bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas FAPEAM e/ou do CNPq e o valor da bolsa modalidade II acompanhará os valores internos de bolsa extensão para o mesmo nível e podem ser visualizados no quadro abaixo:

MODALIDADE DE BOLSA	PROGRAMA	VALOR MENSAL
I. Bolsa de Iniciação Científica alunos do Ensino Superior.	PIBIC	R\$ 400,00
II. Bolsa de Iniciação Científica do Ensino Médio e Técnico.	PIBIC-Jr	R\$ 200,00

**Art. 5º.** Os recursos para as Bolsas de Iniciação Científica PIBIC e PIBIC-Jr serão descentralizados para os campi, reservados no orçamento da Pro-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação PPGI, conforme disponibilidade orçamentária.

**Capítulo III**  
**Da Duração e Renovação da Bolsa e Substituição de Bolsista**

**Art. 6º.** As bolsas dos **PIBIC e PIBIC-Jr** serão concedidas por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, desde que o bolsista apresente bom desempenho no seu plano de trabalho, bom rendimento acadêmico e bem como o cumprimento de suas obrigações para com o Programa.

**Art. 7º.** A renovação da bolsa não será permitida se o bolsista estiver no último semestre do curso de graduação ou no último ano do ensino técnico. As renovações não serão automáticas e dependem de solicitação do orientador, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Justificativa para a continuidade do bolsista, elaborada e assinada pelo orientador;
- II- Relatório de pesquisa do bolsista, atualizado até a data do processo de seleção;
- III- Novo plano de trabalho do bolsista;
- IV- Histórico Escolar expedido pela Diretoria de Ensino do Campus, referente ao período da bolsa, onde não poderá haver reprovações e/ou dependências.

**Art. 8º.** O pedido de cancelamento e substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo orientador à coordenação de pesquisa do campus, a qualquer momento até 6 meses da implementação da bolsa, em formulário específico assinado e acompanhado de:

- I- Justificativa do cancelamento e substituição do bolsista;
- II- Relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista substituído até a data da solicitação de cancelamento;
- III- O novo plano de trabalho do bolsista substituído;

Paragrafo Único: No caso de substituição de bolsista, a bolsa será implementada no mês subsequente ao pedido, sendo vedada a retroatividade no pagamento da bolsa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Capítulo IV**  
**Dos Bolsistas**

**Art. 9.º** São requisitos para o candidato à bolsa das modalidades I e II:

- I- Estar regularmente matriculado e frequentando um curso em um dos *campi* do IFAM;
- II- Não possuir vínculo empregatício;
- III- Estar apto a dedicar 08 (oito) (para bolsista PIBIC-Jr) ou 12 (doze) horas semanais (para bolsista PIBIC) para o desenvolvimento dos projetos a que está vinculado;
- IV- Estar cursando o 2º ano do Ensino Técnico Integrado ou 2º período (módulo) do Curso Técnico Subsequente para bolsa PIBIC-Jr e o Ensino Superior para bolsa PIBIC, e não estar no último ano do curso;
- V- Apresentar bom desempenho acadêmico;
- VI- Não apresentar mais de uma reprovação no ano anterior ao da solicitação da bolsa.

**Art. 10.** É dever do aluno bolsista:

- I- Dedicar 08 (oito) (para bolsista PIBIC-Jr) e 12 (doze) horas semanais (para bolsista PIBIC) para o desenvolvimento dos projetos a que está vinculado;
- II- Entregar mensalmente relatório de atividades em formulário próprio, assinado pelo orientador na coordenação de pesquisa do campus;
- III- Apresentar juntamente com o orientador após 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa, relatório parcial do projeto contendo os resultados preliminares, o qual deverá encaminhá-lo à Coordenação de pesquisa do campus;
- IV- Apresentar, juntamente com o orientador do projeto, o relatório final à coordenação de pesquisa do campus, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos e os resultados finais;
- V- Divulgar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IFAM, juntamente com o seu orientador, observando as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual e industrial do Núcleo de Inovação Tecnológica NIT do IFAM;
- VI- Fazer referência à sua condição de bolsista PIBIC, PIBIC-Jr do IFAM ou PIBIC Jr FAPEAM, PIBIC CNPq, PIBIC EM CNPq ou PIBITI CNPq nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;
- VII- Manter bom desempenho escolar não reprovando em nenhuma disciplina e apresentar histórico escolar no final de cada período letivo, dentro do período de vigência da bolsa;
- VIII- Criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IX- Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação de mais de um programa no âmbito interno do IFAM ou vinculado a outras agências de fomento;
- X- Devolver ao IFAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso, os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.



## Capítulo V Dos Orientadores

**Art. 11.** O professor orientador deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Possuir experiência comprovadamente compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, e estar cadastrado na plataforma LATTES;

II- Ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre para orientar bolsistas em nível de graduação, ou graduado para orientar alunos de nível médio;

III- Ser líder ou membro de um grupo de pesquisa certificado pela PR-PPGI do IFAM;

IV- Não estar inadimplente com entrega de relatórios ou outros junto a PR-PPGI e Diretoria/Coordenação de pesquisa do Campus.

**Art. 12.** É dever do orientador:

I- Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, garantindo sua realização de acordo com o cronograma previsto no projeto, auxiliar na elaboração de relatórios parcial e final, auxiliar na preparação de material para apresentação dos resultados nos seminários de avaliação parcial e final, bem como de publicações no livro de resumos, em congressos, seminários e outros eventos de natureza técnico-científicos;

II- Acompanhar a exposição de seu bolsista, por ocasião dos seminários de iniciação científica do IFAM;

III- Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista de iniciação científica do IFAM;

IV- Apresentar a coordenação de pesquisa do campus os resultados parciais da pesquisa, após 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa;

V- Apresentar, juntamente com o bolsista, o relatório final à coordenação de pesquisa do campus, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos e resultados finais;

VI- Divulgar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IFAM, juntamente com o seu orientando, observando as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual e industrial do Núcleo de Inovação Tecnológica NIT do IFAM;

VII- Fazer referência à sua condição de orientador PIBIC, PIBIC-Jr do IFAM ou PIBIC Jr FAPEAM, PIBIC CNPq, PIBIC EM CNPq ou PIBITI CNPq nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;

VIII- Assinar o Termo de Compromisso, comprometendo-se a cumprir os prazos e normas estabelecidos neste regulamento e no edital do programa de iniciação científica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

IX- Executar o projeto de pesquisa conforme plano de trabalho aprovado e comunicar as alterações necessárias, com as devidas justificativas, a coordenação de pesquisa do campus;

X- Fazer referência ao IFAM enquanto financiador do projeto em qualquer publicação oral e/ou escrita resultante do projeto;

XI- Apresentar os resultados parciais e finais do projeto nos eventos Técnico Científico do IFAM.

### **Capítulo VI** **Dos Projetos**

**Art. 13.** O projeto de iniciação científica e tecnológico será regido pelo edital lançado pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa do campus e deverá ser submetido em formulário específico.

**Art. 14.** A análise do mérito, parecer e ranqueamento dos projetos de iniciação científica e/ou tecnológica serão realizados pelo Comitê Técnico Científico do campus.

**Art. 15.** Após 6 (seis) meses de vigência da(s) bolsa(s), uma pré-avaliação dos resultados parciais da pesquisa deverá ser realizada pelo Comitê Técnico Científico do campus, conforme prazo estabelecido em edital pela Direção e/ou Coordenação de Pesquisa dos Campi/IFAM).

## **II. O Programa Institucional de Auxílio aos projetos de pesquisa de Iniciação Científica PAPIC**

### **Capítulo VII** **Do auxílio ao Projeto**

**Art. 16.** O Programa de Auxílio Institucional aos projetos de Iniciação Científica e Tecnológica PAPIC é destinado aos projetos que estejam ligados aos PIBIC e PIBIC-Jr aprovados pelo Comitê Técnico Científico de Pesquisa do campus.

**Art. 17.** Os recursos do referido auxílio deverão ser utilizados como taxa de bancada pelo orientador para fomentar na forma de custeio do projeto.

**Art. 18.** Os recursos para o custeio dos projetos deverão ser prioritariamente, reservados no orçamento da PPGI, conforme a disponibilidade orçamentária;

**Art. 19.** Os recursos para o Auxílio Institucional aos Projetos de iniciação científica deverão ser prioritariamente, reservados no orçamento da PR-PPGI, no montante de 20% (vinte por cento) do valor total de bolsa recebido anualmente pelo bolsista do Programa PIBIC e 40% do valor recebido anual pelo bolsista do Programa PIBIC-Jr, pago em uma única parcela.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 20.** O valor anual do PAPIC pode ser visto no quadro abaixo:

Denominação	Sigla	Valor anual
Auxílio Institucional aos Projetos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica do Ensino Superior	PAPIC/PIBIC	R\$ 960,00
Auxílio Institucional aos Projetos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica no Ensino Técnico	PAPIC/PIBIC-Jr	R\$ 576,00

**Parágrafo Único:** - Para os efeitos de cumprimento do caput deste artigo, considere-se que o valor anual destinado ao PAPIC terá sua variação, conforme a disponibilidade de recursos, podendo ser inferior, igual ou superior ao montante referido no dispositivo aqui em referência.

**Art. 21.** Ao término do projeto, o orientador deverá apresentar na coordenação de pesquisa do campus relatório de prestação de conta do uso do recurso, apresentando notas fiscais no nome do IFAM e CNPJ ou outro comprovante equivalente de reconhecimento fiscal, sob pena de não poder concorrer a qualquer edital no âmbito do IFAM, enquanto perdurar a pendência e ficam sujeito as demais penalidades administrativas previstas em lei.

### **Capítulo VIII** **Das Disposições Finais**

**Art. 22.** A PR- PPGI poderá cancelar substituir ou suspender bolsas e/ou auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.

**Art. 23.** O estudante que desenvolver Atividades de Pesquisa Voluntária em Projetos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, independente do seu nível de ensino, não contará com incentivo financeiro, apenas terá suas atividades registradas para fins de comprovação de atividades complementares junto à coordenação de pesquisa do campus.

**Art. 24.** É responsabilidade do Diretor/Coordenador de Pesquisa do campus ou cargo equivalente a emissão de certificado, com registro no órgão competente do campus, comprovando as atividades desenvolvidas, bem como a carga horária, para todos os membros relacionados ao projeto, inclusive aos alunos voluntários.

**Art. 25.** Os orientadores e bolsistas contemplados com PAPIC e bolsas institucionais de Iniciação Científico-Tecnológica que não executarem o projeto aprovado, sem justificativa, terão o auxílio e bolsas automaticamente suspensas e ficarão impedidos de submeter projetos a editais de fomento institucional, bem como cotas institucionais oriundas de agências de fomento externo por três anos consecutivos.

**Parágrafo único.** No caso do pesquisador responsável ter utilizado o recurso de PAPIC em um projeto de pesquisa não executado, o mesmo deverá devolver os valores já utilizados através de GRU (Guia de Recolhimento da União).

**Art. 26.** Os projetos de pesquisa aprovados em edital de fomento interno, que em razão de sua posição



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

na classificação não obtiveram recursos de bolsas para estudantes e/ou auxílio, poderão ser executados com a participação de estudantes voluntários.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a execução do projeto esteja estritamente ligada à concessão de bolsas e/ou do PAPIC, o orientador poderá optar pelo cancelamento do projeto, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação dos resultados do edital.

**Art. 27.** É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

**Art. 28.** É vedado repassar diretamente a outro pesquisador a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de eventual impedimento, o orientador deverá informar via memorando, à Direção/coordenação de Pesquisa do campus para deliberação, sendo este o responsável pela comunicação oficial à PR-PPGI.

**Art. 29.** Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI) após sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFAM.

**Art. 30.** A PR-PPGI se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários sobre os projetos;

**Art. 31.** Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAM.

**Art. 32.** Este Regimento entra em vigor nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 015-CONSUP/IFAM**, de 02 de junho de 2014.

**JOÃO MARTINS DIAS  
Reitor e Presidente do Conselho Superior do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**